

Governo de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Fazenda
CORSEF – Corregedoria da SEF-MG

MANUAL DA IPS

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

SUMÁRIA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA


CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

MANUAL DA

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)

PROCEDIMENTO	PALAVRAS(S) CHAVE(S)
Investigação Preliminar Sumária (IPS)	Manual. Investigação. Preliminar. IPS.
PUBLICAÇÃO	COMUNICAÇÃO
Pasta Lógica	Encaminhar via <i>e-mail</i>

ELABORAÇÃO / REVISÃO CORSEF/NCP				APROVAÇÃO CORSEF	
DATA	VERSIONAMENTO	RESPONSÁVEL - LÍDER DO PROCEDIMENTO – MASP		RESPONSÁVEL PELA UNIDADE (APROVAÇÃO)	
28/12/2020	Original	Marcelo de Castro Lopes	752.406-9	José Henrique Righi Rodrigues	387.759-4
	1				

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 3 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

Rua da Bahia, 1816, 3º andar. Bairro Funcionários

30.160-924 - Belo Horizonte – MG

corregedoria@fazenda.mg.gov.br

SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA. Gustavo Barbosa

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FAZENDA. Luiz Cláudio Lourenço Gomes

CORREGEDOR-CHEFE: José Henrique Righi Rodrigues

ELABORAÇÃO (equipe técnica)

Marcelo de Castro Lopes.

COLABORADOR

Manoel Rodrigues de Souza

ANÁLISES CRÍTICAS

Todos os servidores atuais da CORSEF

REVISORES QUANTO AO CONTEÚDO


Maria Helena Barbosa

José Henrique Righi Rodrigues

2020 Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais


Minas Gerais. Secretaria de Estado de Fazenda. CORSEF - Corregedoria da SEF-MG. Manual da Investigação Preliminar Sumária (IPS). ed. Belo Horizonte: SEF-MG, 2020.

21 p.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL			
	MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSION 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 4 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

Sumário

1. INSTAURAÇÃO	5
1.1. DESPACHO INAUGURAL	5
1.1.1. Modelo de despacho inaugural	5
2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS	6
2.1. Modelo de Cronograma de atividades e diligências	6
2.2. APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS	7
2.2.1. Modelo de aprovação de cronograma de atividades e diligências	7
2.3. NÃO APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS	7
2.3.1. Modelo de não aprovação de cronograma de atividades e diligências	7
3. PROCEDIMENTOS APURÁTORIOS	8
3.1. MODELOS DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS	8
3.1.1. Modelo de intimação para a vítima/testemunha/ investigado - Oitiva via <i>Teams</i>	8
3.1.2. Modelo de intimação para a vítima/testemunha/ investigado - Oitiva presencial	9
3.1.3. Modelo de termo de oitiva	9
3.1.4. Modelo de termo de oitiva por videoconferência	10
4. PRORROGAÇÃO	11
4.1. Modelo de comunicação à Coordenação Geral com pedido de providências	11
4.2. Modelo de requerimento de prorrogação do prazo para conclusão da IPS	11
4.3. Modelo de cronograma de atividades e diligências para prorrogação do prazo	12
5. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA – RIPS	13
5.1. MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO	13
5.2. MODELO DE RIPS	13
5.3. REMESSA DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA À COORDENAÇÃO-GERAL	15
5.3.1. Modelo de envio do RIPS à Coordenação-Geral	15
5.4. APROVAÇÃO DO RIPS E REMESSA AO CORREGEDOR-CHEFE	16
5.4.1. Modelo de aprovação do RIPS	16
5.5. NÃO APROVAÇÃO DO RIPS	16
5.5.1. Modelo de não aprovação do RIPS	16
6. DESPACHO	17
6.1. MANIFESTAÇÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO	17
6.2. MODELO DE DESPACHO CONCLUSIVO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA	17
6.3. MODELO DE DESPACHO CONCLUSIVO DE ARQUIVAMENTO POR IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA	18
6.3.1. Modelo de despacho de arquivamento provisório	18
6.4. MANIFESTAÇÃO QUE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PAD	19
6.4.1. Modelo de despacho conclusivo de instauração do PAD	19
7. MELHORIA CONTÍNUA NO PROCEDIMENTO	20
7.1. Informar melhorias	20
8. ANEXOS	20
CRÉDITOS - REFERÊNCIAS	21
ANEXO I – CONTROLE DE VERSIONAMENTO	22

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSION 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 5 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

1. INSTAURAÇÃO

Ato administrativo do Corregedor-Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda (CORSEF), formalizado por meio de despacho inaugural fundamentado, no qual, após averiguar que a notícia do fato não contém os indícios suficientes de autoria e/ou materialidade, aptos a ensejar a inauguração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), decide pela instauração da Investigação Preliminar Sumária (IPS).

1.1. DESPACHO INAUGURAL

Despacho é a manifestação de autoridade competente em documentos, procedimentos e processos com o objetivo de dar prosseguimento a uma ação administrativa.

O despacho inaugural na IPS é a manifestação fundamentada do Corregedor-Chefe da CORSEF, desprovido de publicação, no qual instaura o procedimento investigativo.

No despacho inaugural serão designados os agentes públicos que procederão a apuração dos fatos narrados na notícia e identificarão os elementos de autoria e materialidade, bem como será estabelecido o prazo para realização das apurações, conclusão dos trabalhos e encaminhamento do Relatório de Investigação Preliminar Sumária (RIPS) à Coordenação-Geral.

1.1.1. Modelo de despacho inaugural

DESPACHO INAUGURAL nº (número do despacho)/(ano)

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e nos §§1º e 2º do art. 2º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO QUE:


- I. Chegou ao seu conhecimento, por intermédio do (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros), notícia de fato, em tese, de infração disciplinar (documento em anexo);
- II. A notícia não contém os elementos de autoria e materialidade aptos à instauração do processo administrativo disciplinar;
- III. É necessário esclarecer os fatos narrados e coletar os elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração disciplinar;
- IV. (citar outros aspectos relevantes, se for o caso).

RESOLVE:

1. Instaurar investigação preliminar sumária (IPS);
2. Designar os agentes públicos (nomes), em exercício na (local de exercício dos agentes públicos), para procederem a apuração dos fatos narrados na notícia supracitada e identificarem os elementos de autoria e materialidade.
3. Estabelecer o prazo de (dias do prazo) dias corridos, a contar (data deste despacho ou de uma data determinada), para realização das apurações, conforme cronograma de atividades e diligências a ser estabelecido, conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório de investigação preliminar sumária (RIPS) à Coordenação.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do Corregedor-Chefe)
 Corregedor-Chefe
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSION 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 6 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS

Documento que integra a IPS e define as atividades e diligências que serão desenvolvidas no curso da investigação, com base no prazo fixado pelo Corregedor-Chefe no despacho inaugural.

O cronograma de atividades e diligências será submetido, por meio de correio eletrônico, à análise e à aprovação da Coordenação-Geral que ficará incumbida de acompanhar e supervisionar a instrução da IPS.

O cronograma de atividades e diligências será dividido em colunas nas quais constem a data, as evidências dos trabalhos, bem como as diligências e atividades que serão realizadas.

2.1. Modelo de Cronograma de atividades e diligências

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) nº (número da IPS)/(ano)


Processo – SEI nº (número do processo no SEI)

Cronograma de atividades e diligências para apuração da notícia de fato, em tese, de infração disciplinar a qual foi encaminhada à Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda (CORSEF), por meio do (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros).

Data	Evidências	Atividades e Diligências
	(Reunião no <i>Teams</i> , análise presencial, outras formas)	Exame inicial das informações e indícios de autoria e materialidade existentes – (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros).
	Correio eletrônico	Envio do plano de atividades e diligências para análise e aprovação da Coordenação, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.
	(Mensagem por aplicativo de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou forma convencional de comunicação dos atos)	(Diligências que serão realizadas)
	(Reunião no <i>Teams</i> , análise presencial, outras formas)	Reunião e estudo sobre o que foi do apurado nas diligências
	(Mensagem por aplicativo de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou forma convencional de comunicação dos atos)	Realização de demais diligências que se fizerem necessárias
	Correio eletrônico	Relatório de Investigação Preliminar Sumária (RIPS) encaminhado para aprovação da Coordenação, nos termos do §2º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nomes dos agentes públicos)

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 7 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

2.2. APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS

Ato administrativo emanado da Coordenação-Geral da CORSEF, por meio de correio eletrônico, a qual, após analisar detalhadamente o cronograma de atividades e diligências, manifesta pela sua aprovação e propõe sugestões, caso entenda necessárias.

2.2.1. Modelo de aprovação de cronograma de atividades e diligências

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Prezados (nomes dos agentes públicos)

Após análise do cronograma de atividades e diligências encaminhado, manifesto pela aprovação.

(Peço-lhes a gentileza de, nas análises a serem feitas, observarem:

- a) possível quebra dos atributos da segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade);
- b) possível interesse de terceiros).

Atenciosamente,

(nome do(a) Coordenador(a)-Geral)

Coordenação-Geral

CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

2.3. NÃO APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS

Ato administrativo emanado da Coordenação-Geral da CORSEF, por meio de correio eletrônico, a qual, após analisar detalhadamente o cronograma de atividades e diligências, manifesta de forma fundamentada pela sua não aprovação e propõe que um novo cronograma seja elaborado.

2.3.1. Modelo de não aprovação de cronograma de atividades e diligências

DESPACHO NÃO APROVAÇÃO

Prezados (nomes dos agentes públicos)

Após análise do cronograma de atividades e diligências encaminhado, manifesto pela não aprovação, pois (fundamentos da manifestação).


Solicito que um novo cronograma seja elaborado e enviado para aprovação desta Coordenação-Geral.

Atenciosamente,

(nome do(a) Coordenador(a)-Geral)

Coordenação-Geral

CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSION 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 8 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

3. PROCEDIMENTOS APURÁTORIOS

Atos realizados no âmbito da IPS e pré-estabelecidos no cronograma de atividades e diligências. Visam à busca por elementos de autoria e materialidade relacionados à suposta irregularidade administrativa e justifiquem a instauração de um processo, arquivamento da notícia do fato ou proposição do termo de ajustamento disciplinar - TAD.

As comunicações na investigação poderão ser realizadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou pelas formas convencionais que assegure a certeza da ciência do ato.

As oitivas poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência. Neste último caso, deverão ser feitas a gravação e a autuação das declarações prestadas no procedimento.

3.1. MODELOS DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

3.1.1. Modelo de intimação para a vítima/testemunha/investigado - Oitiva via Teams

INTIMAÇÃO – OITIVA VIA TEAMS

IPS nº (número da IPS)/(ano)

Processo SEI nº (número do processo no SEI)

INTIMAÇÃO nº (número da intimação)/(ano) Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Sr. (nome do intimado)

Rua (nome da rua), bairro (nome do bairro), cidade (nome da cidade), CEP nº (número do CEP)

No interesse da instrução da Investigação Preliminar Sumária, instaurada por meio do Despacho Inaugural nº (número do despacho)/(ano), intimamos V.sa, com fulcro no art.(indicação do art.) para, no dia (dia) de (mês) de (ano), às (horário) hs00min, comparecer à audiência que será realizada por meio do aplicativo *Teams*, para prestar declarações que servirão na elucidação dos fatos.

O link de acesso à audiência será disponibilizado por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.


(nomes e masp dos agentes públicos responsáveis pela IPS)

CIENTE: (para os meios tradicionais de comunicação)

Recebi uma via desta intimação.

Em (dia) de (mês) de (ano)

(nome do intimado e CPF)

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 9 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

3.1.2. Modelo de intimação para a vítima/testemunha/ investigado - Oitiva presencial

INTIMAÇÃO – OITIVA PRESENCIAL

IPS nº (número da IPS)/(ano)

Processo SEI nº (número do processo no SEI)

INTIMAÇÃO nº (número da intimação)/(ano) Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Sr. (nome do intimado)

Rua (nome da rua), bairro (nome do bairro), cidade (nome da cidade), CEP nº (número do CEP)

No interesse da instrução da Investigação Preliminar Sumária, instaurada por meio do Despacho Inaugural nº (número do despacho)/(ano), intimamos V.sa, com fulcro no art.(indicação do art.) para, no dia (dia) de (mês) de (ano), às (horário) hs00min, comparecer à (Administração Fazendária), localizada na avenida (nome da avenida), nº (número), andar (número do andar), bairro (nome do bairro), cidade (nome da cidade)/MG., para prestar as declarações que servirão na elucidação dos fatos.

(nomes e masp dos agentes públicos responsáveis pela IPS)

CIENTE: (para os meios tradicionais de comunicação)

Recebi uma via desta intimação.

Em (dia) de (mês) de (ano)

(nome do intimado e CPF)

3.1.3. Modelo de termo de oitiva

TERMO DE DECLARAÇÕES

IPS nº (número da IPS)/(ano)

Processo SEI nº (número do processo no SEI)

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), às (horário), na (descrever o local que será realizada a oitiva), na presença dos investigadores, Srs. (nome e masp do agente público) e (nome e masp do agente público), designados por meio da IPS nº (número da IPS) /(ano), compareceu o Sr. (nome do declarante), brasileiro, RG: (número do RG), CPF: (número do CPF), residente e domiciliado na rua (nome da rua), nº (número), em (cidade)/MG, celular (número do celular), correio eletrônico (endereço de email), o qual sem constrangimento ou coação, prestou as seguintes declarações:


(constar as declarações)

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente termo, o que se faz às (horário), que depois de lido e achado conforme, vai por todos os presentes assinado. (sendo a oitiva presencial)

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do declarante)

(nomes dos agentes públicos responsáveis pela IPS)

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSION 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 10 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

3.1.4. Modelo de termo de oitiva por videoconferência

TERMO DE DECLARAÇÕES - VIDEOCONFERÊNCIA

Senhores(as).

Cumprimento e apresentação dos participantes

Informação de que a audiência está sendo gravada

Orientação quanto a forma em que transcorrerá a audiência

Informação do motivo da audiência


Qualificação e, logo após, proceder às perguntas.

Pedir para o declarante apontar a identidade na frente da câmera.

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de 20__, às __:00 horas, reuniram-se, de forma virtual, pelo aplicativo *Teams*, os Srs. Nome _____, Cargo: _____, Masp: _____; Nome _____ Cargo: _____, Masp: _____, agentes designados na IPS - Investigação Preliminar Sumária, por meio do Despacho Inaugural nº __/20__, de __ de _____ de 20__, da lavra do Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações sob o número _____, para procederem a oitiva da testemunha/investigado (Pedir para o declarante apontar a identidade na frente da câmera) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil _____, CPF: _____, Profissão _____, Cargo _____, Masp: _____, lotado na _____, com exercício na _____, celular _____, email _____, whatsapp _____, residente e domiciliado na _____, que compareceu à sala virtual para prestar declarações acerca dos fatos ora apurados, quais sejam: _____. Presente também na sala virtual o advogado Dr. _____, OAB/MG. Nº. _____, acompanhando o investigado (Pedir para o advogado apontar a identidade na frente da câmera).

Nada mais havendo a ser perguntado, encerra-se a audiência a qual ocorreu sem nenhum incidente, cujas declarações da testemunha/investigado foram prestadas de forma espontânea e sem coação, Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__ às _____ hs _____.

Obrigado senhores(as)!

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 11 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

4. PRORROGAÇÃO

Exprime a ampliação do prazo que se encontra prestes a extinguir com vista a dar continuidade a certos atos. Pressupõe prazo ou espaço de tempo que não se extinguiu nem se findou, e que é ampliado antes que se finde ou acabe.

Na IPS, a prorrogação pressupõe a ampliação do prazo estabelecido no despacho inaugural, por até igual período ao que foi fixado inicialmente. Para que seja possível a prorrogação, é necessário requerimento da Coordenação ao Corregedor-Chefe, nele indicando as diligências pendentes ou as que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, o motivo pelo qual não foram realizadas no prazo previsto, devendo ser instruído por novo cronograma elaborado pela Comissão.

4.1. Modelo de comunicação à Coordenação Geral com pedido de providências

COMUNICAÇÃO À COORDENAÇÃO GERAL

A comissão de IPS, designada pelo despacho inaugural nº (número), (dia) de (mês) de (ano), vem comunicar a V.Sa. que não foi possível concluir os trabalhos no prazo de (prazo da IPS) dias, pois (motivo pelos quais as diligências não foram realizadas no prazo, se há diligências pendentes ou outras que se fizerem necessárias).

Desta forma, solicita as providências cabíveis nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria CORSEF nº 1, no sentido de prorrogar o prazo, por mais (número de dias) dias, para que a comissão possa produzir todos os elementos, imprescindíveis à conclusão da investigação.

Segue, em anexo, novo cronograma de atividades e diligências.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nomes dos Investigadores)

4.2. Modelo de requerimento de prorrogação do prazo para conclusão da IPS

REQUERIMENTO AO CORREGEDOR

Senhor Corregedor-Chefe,

A comissão de IPS, designada pelo despacho inaugural nº (número), (dia) de (mês) de (ano), comunicou que não foi possível concluir os trabalhos no prazo de (prazo da IPS) dias, pois (motivo pelos quais as diligências não foram realizadas no prazo, se há diligências pendentes ou outras que se fizerem necessárias).


Desta forma, solicito com fulcro no parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria CORSEF nº 1, a prorrogação, por mais (número de dias) dias, para que a comissão possa produzir todos os elementos, imprescindíveis à conclusão da investigação.

Segue, em anexo, novo cronograma de atividades e diligências.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do(a) Coordenador(a)- Geral)

Coordenação-Geral

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 12 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

4.3. Modelo de cronograma de atividades e diligências para prorrogação do prazo

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DILIGÊNCIAS


INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) nº (número da IPS)/(ano)

Processo – SEI nº (número do processo no SEI)

Cronograma de atividades e diligências para subsidiar a prorrogação do prazo estabelecido no despacho inaugural nº (número do despacho)/(ano) e organizar os procedimentos imprescindíveis à conclusão da IPS, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.

Data	Evidências	Atividades e Diligências
	Correio eletrônico	Envio do plano de atividades e diligências para análise e aprovação da Coordenação, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.
	(Mensagem por aplicativo de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou forma convencional de comunicação dos atos)	(Diligências que serão realizadas) (Diligências pendentes do cronograma inicial)
	(Reunião no <i>Teams</i> , análise presencial, outras formas)	Reunião e estudo sobre o que foi do apurado nas diligências
	(Mensagem por aplicativo de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou forma convencional de comunicação dos atos)	Realização de demais diligências que se fizerem necessárias
	Correio eletrônico	Relatório de Investigação Preliminar Sumária (RIPS) encaminhado para aprovação da Coordenação, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).
(nomes dos agentes públicos)

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 13 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

5. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA – RIPS

Documento elaborado e fundamentado pelos responsáveis da IPS, com base nas diligências e atividades realizadas, no qual, em sua conclusão, proporá o arquivamento definitivo ou provisório da notícia do fato, a celebração de Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD) ou a instauração do PAD.

O RIPS deverá ser encaminhado para aprovação da Coordenação-Geral da CORSEF, por meio de correio eletrônico, que poderá, antes de enviá-lo ao Corregedor-Geral para realização do despacho conclusivo, recomendar o saneamento de inconformidades ou propor diligências complementares.

A elaboração do RIPS seguirá a matriz de responsabilização com vistas ao fornecimento de justa causa para uma eventual persecução disciplinar sancionatória.

5.1. MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Fato / Conduta	Agente	Elementos de Informação	Elementos faltantes	Possível Tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis	Tipologia da conduta praticada

5.2. MODELO DE RIPS

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

ILM^(a) SR(A). COORDENADOR(A) DA COORDENAÇÃO-GERAL DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (CORSEF)

A Comissão de Investigação Preliminar Sumária – IPS, designada por meio do Despacho Inaugural nº (número do despacho), de (dia) de (mês) de (ano), vem apresentar o **Relatório de Investigação Preliminar Sumária (RIPS)** para análise e aprovação, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.

1. DOS FATOS:

(Descrição objetiva dos fatos supostamente irregulares)

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO – IPS

Ao tomar conhecimento da notícia, em tese, de infração disciplinar, o Corregedor-Chefe da CORSEF, por meio do Despacho Inaugural nº (número do despacho), de (dia) de (mês) de (ano), determinou esclarecimentos dos fatos narrados e coleta dos elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração disciplinar.


3. DO(S) INVESTIGADO(S)

(Descrever o(s) agente(s) público(s) vinculado(s) à irregularidade)

4. DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO:

4.1 Documentos

(Individualizar todas as informações documentais juntadas ao procedimento, tais como fotos, gravações, filmagens, recortes de jornais, e outros).

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 14 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

4.2 Declarantes/Informantes

(Relacionar o(s) declarantes/informante(s) ouvido(s), constando as devidas qualificações como nome completo, CPF, endereço residencial e/ou profissional, telefone de contato e outros dados relevantes, bem como o dia, a hora e o local em que foi(ram) entrevistado(s).

Elaborar uma síntese das oitivas que foram colhidas em teleaudiência ou, optando por reduzir a termo as declarações, citar que ele segue em anexo ao RIPS, sem necessidade de proceder à elaboração da sua síntese neste tópico).

4.3 Análise dos documentos e informações:

(Demonstrar, com base nas informações e documentos carreados ao procedimento, a ocorrência do fato noticiado e a sua vinculação com o(s) investigado(s).

Neste campo, deverão ser esmiuçadas todas as informações obtidas, com vistas a demonstrar a existência ou não de justa causa para instauração do PAD em desfavor do(s) investigado(s), aplicação do TAD – Termo de Ajuste Disciplinar ou arquivamento da IPS.

5. ELEMENTOS FALTANTES (Opcional)

(Indicação de fontes de informações e meios de consultas possíveis)

6. DA TIPIFICAÇÃO

(Demonstrar, por exemplo, o inciso, o artigo e a Lei que a conduta praticada se enquadra)

7. DA CONCLUSÃO:

a) Hipótese de arquivamento com baixa: Modalidade que demonstra a ausência dos elementos de autoria e/ou materialidade da infração; o óbito do suspeito ou investigado; a prescrição; a não aplicabilidade de penalidades administrativas.

Redação sugerida:


Diante ao que foi exposto e considerando que restou demonstrada(o) (ausência de elementos de autoria e/ou materialidade da infração, óbito do investigado, dentre outras situações), sugere-se o arquivamento do feito.

b) Hipótese de arquivamento provisório: Modalidade que visa aguardar um lapso de tempo considerável para a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração. Neste caso, o procedimento poderá ser reaberto por despacho do Corregedor-Chefe, quando obtidas as informações necessárias. (Atenção para o controle do prazo nas IPS que se encontrarem nesta situação posto que o arquivamento provisório não interrompe e nem suspende a prescrição)

Redação sugerida:

Diante ao que foi exposto e considerando (a necessidade de aguardar a obtenção da informação (qual informação), junto ao (denominação da pessoa jurídica de direito público ou privado), que, em razão da sua complexibilidade ou dificuldade, é relevante ao desfecho da apuração, sugere-se o arquivamento provisório do feito.

c) Hipótese de celebração de Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD. Nos termos do Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, o TAD é uma medida alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades aos agentes públicos. Esse procedimento será formalizado no âmbito da Administração Pública por meio do qual o agente assume estar ciente da irregularidade à qual lhe é imputada e se compromete ao ajustamento de sua conduta.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 15 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

O TAD poderá ser celebrado nas hipóteses de infração sujeita às penas de repreensão ou suspensão, ausência de dolo ou má-fé, histórico funcional favorável, inexistência de prejuízo ao erário, inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento apurando outra infração, solução razoável ao caso concreto.

Redação sugerida:

Diante ao que foi exposto, sugere-se, nos termos do parágrafo 4º, art. 6º, do Decreto Estadual nº 46.906/2015, a celebração do Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD), medida alternativa à eventual instauração de (sindicância acusatória ou processo disciplinar).

d) Hipótese de instauração do PAD. Nesta modalidade, restou demonstrada na IPS a existência de elementos necessários e suficientes de autoria e materialidade aptos a ensejar a instauração do PAD.

Redação sugerida:

Diante ao que foi exposto e demonstrada a existência dos elementos de autoria e materialidade no fato noticiado a esta CORSEF, sugere-se, s.m.j, a abertura de processo administrativo disciplinar, em face do servidor público _____, Cargo _____ Masp _____, tendo em vista a violação dos deveres _____ e das proibições _____ descritos nos artigos _____, incisos _____ da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

É o relato.
À superior consideração.
Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano)

(nomes dos agentes públicos responsáveis pelo RIPS)

5.3. REMESSA DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA À COORDENAÇÃO-GERAL

Ato administrativo oriundo da comissão de IPS à Coordenação-Geral que, por meio de correio eletrônico, encaminha o RIPS para aprovação.

5.3.1. Modelo de envio do RIPS à Coordenação-Geral

DESPACHO DE REMESSA


Prezado(a) (nome do(a) Coordenador(a))

Encaminhamos, em anexo, o RIPS para análise e aprovação, nos termos do §2º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020.

Atenciosamente,

(nomes dos agentes públicos responsáveis pela IPS)

CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 16 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

5.4. APROVAÇÃO DO RIPS E REMESSA AO CORREGEDOR-CHEFE

Ato administrativo emanado da Coordenação-Geral da CORSEF, por meio de correio eletrônico, que, após analisar detalhadamente o RIPS apresentado pela comissão de IPS, manifesta pela sua aprovação e o encaminha ao Corregedor-Chefe.

5.4.1. Modelo de aprovação do RIPS

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Prezado Corregedor-Chefe

Encaminho o RIPS, aprovado por esta Coordenação-Geral, para emissão do despacho conclusivo, nos termos do inciso II do §2º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020, e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

(nome do(a) Coordenador(a)-Geral)

Coordenação-Geral

CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

5.5. NÃO APROVAÇÃO DO RIPS

Ato administrativo emanado da Coordenação-Geral da CORSEF, por meio de correio eletrônico, que, após analisar detalhadamente o RIPS apresentado pela comissão de IPS, manifesta de forma fundamentada pela não aprovação deste e recomenda o saneamento de inconformidades ou a realização de diligências complementares.

5.5.1. Modelo de não aprovação do RIPS

DESPACHO NÃO APROVAÇÃO

Prezados (nomes dos agentes públicos)

Após análise do RIPS encaminhado, manifesto pela não aprovação, pois (fundamentos da manifestação).

Determino o saneamento das inconformidades (citar as inconformidades). ou

Determino a realização das diligências (esclarecer quais diligências deverão ser realizadas).


Peço-lhes que, após cumprida a demanda acima, seja encaminhado o RIPS a esta Coordenação-Geral para aprovação.

Atenciosamente,

(nome do(a) Coordenador(a)-Geral)

Coordenação-Geral

CORSEF - Corregedoria da SEF-MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO _/_/____	FOLHA 17 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

6. DESPACHO

Despacho é a manifestação de autoridade competente em documentos, procedimentos e processos com o objetivo de dar prosseguimento a uma ação administrativa.

No âmbito da IPS, o despacho pode ser conclusivo ou não.

O despacho conclusivo é a manifestação fundamentada do Corregedor-Chefe, após o recebimento do RIPS, aprovado pela Coordenação-Geral, no qual determina providências de encerramento da investigação.

No despacho conclusivo, o Corregedor-Chefe determinará o arquivamento com baixa da IPS, na hipótese da improcedência da notícia ou a inexistência de justa causa; a instauração de PAD, quando houver indícios necessários e suficientes de autoria e materialidade de infração disciplinar; outras medidas administrativas complementares.

O despacho não conclusivo é a manifestação fundamentada do Corregedor-Chefe, no qual determina o arquivamento provisório da investigação, quando necessário aguardar um lapso de tempo considerável para a obtenção de informações ou realização de diligências.

6.1. MANIFESTAÇÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO

Arquivamento é a guarda de documentos ou processo quando finalizada a sua tramitação ou ação administrativa.

No âmbito da CORSEF, o Corregedor-Chefe poderá determinar o arquivamento com baixa da IPS, na hipótese da improcedência da notícia ou a inexistência de justa causa, bem como o arquivamento provisório quando necessário aguardar um lapso de tempo considerável para a obtenção de informações ou realização de diligências.

6.2. MODELO DE DESPACHO CONCLUSIVO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA

DESPACHO CONCLUSIVO

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XXI do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no inciso I do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO QUE:

I – a IPS foi instaurada, por meio do despacho inaugural nº (número do despacho)/(ano), para esclarecer os fatos narrados no(a) (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros) e coletar os elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração disciplinar;

II – os agentes públicos responsáveis pelo RIPS apuraram que (descrever as informações colhidas e a proposta do RIPS);

III – (citar outros aspectos relevantes da IPS);


RESOLVE:

1. Determinar o arquivamento da IPS, com fulcro no inciso XXI do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no inciso I do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020, pois não se vislumbra justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar;

2. Determinar (medidas administrativas complementares, quando for o caso);

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do Corregedor-Chefe)
Corregedor-Chefe
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 18 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

6.3. MODELO DE DESPACHO CONCLUSIVO DE ARQUIVAMENTO POR IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA

DESPACHO CONCLUSIVO

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XXI do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no inciso I do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO QUE:

I – a IPS foi instaurada, por meio do despacho inaugural nº (número do despacho)/(ano), para esclarecer os fatos narrados no(a) (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros) e coletar os elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração disciplinar;

II – os agentes públicos responsáveis pelo RIPS apuraram que (descrever as informações colhidas pela comissão de investigação);

III – a notícia, em tese, de infração disciplinar é desprovida de fundamentos.

RESOLVE:

1. Determinar o arquivamento da IPS, com fulcro no inciso XXI do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no inciso I do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020, pois a notícia é improcedente;
2. Determinar (medidas administrativas complementares, quando for o caso);

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do Corregedor-Chefe)
Corregedor-Chefe
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

6.3.1. Modelo de despacho de arquivamento provisório

DESPACHO

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XXI do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no § 1º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020,


CONSIDERANDO QUE:

I – a IPS foi instaurada, por meio do despacho inaugural nº (número do despacho)/(ano), para esclarecer os fatos narrados no(a) (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros) e coletar os elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração disciplinar;

II – os agentes públicos responsáveis pelo RIPS apuraram que (descrever as informações colhidas e a proposta do RIPS);

III - não foi possível concluir os trabalhos no prazo de (prazo da IPS) dias, pois se mostra necessário aguardar um lapso de tempo considerável para obter (discorrer acerca das informações e diligências que demandam um tempo considerável).

RESOLVE:

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO _/_/____	FOLHA 19 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

1. Determinar o arquivamento provisório da IPS, com fulcro no inciso XXI do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no § 1º do art. 5º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020, pois se mostrou necessário aguardar um lapso de tempo considerável para obter (informação ou diligência);
2. Determinar (medidas administrativas complementares, quando for o caso);

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do Corregedor-Chefe)
Corregedor-Chefe
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

6.4. MANIFESTAÇÃO QUE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PAD

No âmbito da CORSEF, o Corregedor-Chefe poderá determinar a instauração do processo administrativo disciplinar quando houver indícios necessários e suficientes de autoria e materialidade de infração.

6.4.1. Modelo de despacho conclusivo de instauração do PAD

DESPACHO CONCLUSIVO

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no inciso III do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO QUE:


- I – a IPS foi instaurada, por meio do despacho inaugural nº (número do despacho)/(ano), para esclarecer os fatos narrados no(a) (relatório, BO, denúncia anônima, e-mail, ofício, relatório de auditoria, representação do MP ou outros) e coletar os elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração disciplinar;
- II – os agentes públicos responsáveis pelo RIPS apuraram que (descrever as informações colhidas e a proposta do RIPS);
- III – (citar outros aspectos relevantes da IPS);
- IV – há indícios da prática de (infração penal e/ou improbidade administrativa).

RESOLVE:

1. Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, com fulcro no inciso XIII do art. 3º da Resolução SEF nº 5.372, de 28 de maio de 2020, e no inciso III do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020, pois restaram demonstrados os elementos de informação necessários e suficientes de autoria e de materialidade (justa causa) acerca dos fatos noticiados a esta CORSEF;
2. Determinar (medidas administrativas complementares, quando for o caso);
3. Informar ao Ministério Público o resultado da IPS, nos termos do inciso II do art. 6º da Portaria CORSEF nº 01, de 24 de julho de 2020, pois há indícios da prática de (infração penal e/ou improbidade administrativa, se for o caso).

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Corregedor-Chefe
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais


 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__	FOLHA 20 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	

7. MELHORIA CONTÍNUA NO PROCEDIMENTO

7.1. Informar melhorias				
1.	Envolvidos	Comunicar a Coordenação Geral as sugestões de melhorias para este procedimento operacional, assim que forem detectadas.	Sempre que necessário	Anexo II
2.	Envolvidos	Este Manual deverá ser revisto anualmente, no último trimestre.	Anualmente	Anexo II

8. ANEXOS

ANEXO I – CONTROLE DE VERSIONAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)			
	EMISSÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/____	FOLHA 21 de 22
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA	


CRÉDITOS - REFERÊNCIAS

LOPES, Marcelo de Castro. **Aspectos jurídicos e procedimentais da investigação preliminar sumária na atividade correcional da Corregedoria SEF/MG: Uma abordagem perante a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** In: *Intranet* da SEF-MG. 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Portaria CORSEF nº 1, de 24 de julho de 2020.** Regulamenta a Investigação Preliminar Sumária (IPS), no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais (CORSEF). Belo Horizonte: Jornal Minas Gerais de 25/07/2020, p. 6 e 7. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-07-25>

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. *Resolução nº 5.372, de 28 de maio de 2020.* Dispõe sobre a estrutura administrativa e as respectivas atribuições da Corregedoria, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Belo Horizonte: Jornal Minas Gerais de 29/05/2020, p. 20. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-05-29>

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. *Resolução nº 5.399, de 2 de outubro de 2020.* Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em procedimentos investigativos e processos correcionais, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (CORSEF). Belo Horizonte: Jornal Minas Gerais de 03/10/2020, p. 6. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-10-03>

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CORSEF - Corregedoria da SEF-MG	MANUAL MANUAL DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) ANEXO I - CONTROLE DE VERSIONAMENTO		
	EMIÇÃO 28/12/2020	REVISÃO 00	DATA REVISÃO __/__/__
Elaborado por: CORSEF/NCP	Classificador: JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES		Classificação: RESERVADA

ANEXO I – CONTROLE DE VERSIONAMENTO

<refere-se ao controle de versionamento deste POP>

Versionamento	Data	Dispositivo Alterado	Alteração / inclusão	Motivo / Melhorias
-	28/12/2020	Versão original	NA	NA
1				